

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 572020

Código de validação: 01CE27B307

Dispõe sobre a designação dos juízes auxiliares para funcionar nas unidades jurisdicionais da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

1

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o dever dos Estados de organizarem sua Justiça de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal (*caput* do art. 125 da CF);

CONSIDERANDO a obrigatória distribuição do número de juízes de maneira proporcional à efetiva demanda judicial, nos termos do inciso XIII do art. 93 da mesma Carta Política;

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do devido processo legal, presidido por juiz naturalmente competente, vedado o juízo de exceção (incisos XXXVII, LIII, LIV e LXXVIII, todos do art. 5º da CF);

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e da eficiência nas atividades administrativas do Poder Judiciário (*caput* do art. 37 da CF) e a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a designação de juízes auxiliares para funcionar junto às unidades judiciais, de modo a promover uma adequada distribuição da força de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas relacionado ao acesso à justiça e construção de instituições eficazes, responsáveis, inclusivas e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º A critério do Corregedor-Geral da Justiça, os juízes auxiliares poderão ser designados para funcionar, junto ao titular, nas varas e juizados da Comarca da Ilha de São Luís que apresentem elevado índice de congestionamento processual.

Parágrafo único. O juiz auxiliar poderá funcionar simultaneamente em até três unidades





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

jurisdicionais, ressalvada sua atuação em mutirões e demais projetos da Corregedoria Geral da Justiça, voltados ao saneamento de varas ou de juizados.

- Art. 2º As designações de juízes auxiliares para funcionar nas unidades jurisdicionais devem se pautar pelos seguintes critérios:
- I a competência, a complexidade, o acervo processual pendente de julgamento e a média de distribuição mensal;
- II taxa de congestionamento de julgamento acima de 60%;
- III número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- IV elevada taxa de congestionamento de baixa processual;
- V a situação da pauta de audiências;
- VI os indicadores relacionados ao serviço de gabinete, tais como processos conclusos para despacho e decisão interlocutória;
- VII situação da unidade em relação ao cumprimento das metas do CNJ.
- Parágrafo único. É indispensável, para a designação, a constatação da presença, concomitante, das condições especificadas nos incisos II e III do *caput* do deste artigo.
- Art. 3º As designações a que se referem o *caput* do art. 1º dar-se-ão por tempo determinado, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressalvada a possibilidade de prorrogação após reavaliação do Corregedor- Geral da Justiça, e observarão a ordem de substituição estabelecida para as unidades jurisdicionais.
- Art. 4º Ficam mantidas até ulterior deliberação, ou até que expiradas, as portarias de designação vigentes quando da publicação deste provimento.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.
- Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 9 de novembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/11/2020 14:22 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

